PROCESSO LICITATÓRIO N° 8/2026 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2026
COM BASE NO CREDENCIMENTO N. 1/2026

1. OBJETO:
Contratação da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FAXINAL LTDA para a prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com tabela de valores do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), para atender a demanda do município de Faxinal dos Guedes/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.
2.2. A justificativa para a contratação consta no documento de Formalização de Demanda do Credenciamento e em seus anexos, que são partes integrantes deste processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
Contratada neste procedimento será a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FAXINAL LTDA inscrita sob o CNPJ Nº 06.788,240/0001-89, com sede na Rua 03 de Maio, nº 504, Centro de Faxinal dos Guedes - SC, conforme as especificações abaixo:

ITEM	QTDE	VALOR UNITARIO SUS	DESCRIÇÃO	V. CONTRA PARTIDA	V. TOTAL ESTIMADO
1	Demanda rede	TABELA SIGTAP SUS.	Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição dos resultados dos Exames laboratoriais - Todos os procedimentos constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da	0,00	166.666,66

			Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais		

4.2. VALOR

O fundo Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC, pagará o valor de R$ 166.666,66.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras para posterior emissão da solicitação de fornecimento.

5. HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-finânceira cujos comprovantes estão anexos a este processo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

6.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

6.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

6.4. O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

6.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

6.7. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;

6.8. A Distribuição da Demanda: será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo remanescente irá sendo rateado igualmente entre elas, ou seja, a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.9. O Critério para Ordem de Contratação dos credenciados ser dará por ordem de inscrição.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados,

ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026: 6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.1102.00 - ORDINÁRIOS SAÚDE 15 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.600.0000.0000.01 - ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA 26 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.621.0000.0000.01 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADO - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.1102.00 - ORDINÁRIOS SAÚDE

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

8.1 Em conformidade com a proposta encaminhada à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, anexo a este processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São responsabilidades da empresa credenciada, enquanto Contratada, as seguintes obrigações:

I – Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas,

II – A contratada deverá prestar seus serviços em suas Clínicas/Laboratórios próprios;

III – A empresa deve possuir responsável técnico com registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/SC) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM/SC) e comprovar que o profissional faz parte do quadro permanente de funcionários;

IV – A empresa deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para a plena realização dos serviços, atendendo a legislação e as normas técnicas vigentes sobre a matéria, utilizando materiais e métodos compatíveis com os padrões de qualidade e boas práticas;

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Faxinal dos Guedes-SC;

VII – A empresa deve ser estabelecida no município de Faxinal dos Guedes-SC e realizar as coletas e procedimentos nas dependências da empresa e, em casos excepcionais, no domicílio de pacientes impossibilitados ou incapazes de se deslocarem até as dependências da empresa, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC;

VIII – A empresa deverá realizar o serviço somente mediante a apresentação pelo paciente da Guia de autorização para realização de exames emitida pela Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC. A guia contém o número da requisição, a chave de acesso, os dados da empresa autorizada, os dados do paciente, os exames autorizados e a data de emissão;

IX -É vedada a realização de exame diferente dos constantes na guia de autorização, bem como a realização de exame que não conste na guia de autorização. Em caso de descumprimento de ambas as situações a empresa não será remunerada pelos exames realizados;

X – A coleta do material para os exames laboratoriais deverá ocorrer preferencialmente em demanda espontânea, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio, sempre que o usuário estiver em condições de preparo adequado para tal;

XI – A empresa deve atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal

e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;

XII -A empresa deve realizar todos os exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), não podendo alegar incapacidade técnica ou inviabilidade financeira para se escusar de realizar qualquer procedimento;

XIII-A empresa deverá anexar os resultados dos exames no prontuário do paciente, em arquivo digital no formato PDF, através do sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC, no qual a empresa terá o acesso permitido durante a vigência do contrato;

XIV-A empresa será a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos usuários ou à terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo a esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo município;

XV-A empresa deve permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

XVI- É vedada a terceirização dos serviços, bem como permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

XVII- É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

XVIII-A empresa será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

XIX-Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do

valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

XX-A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente;

XXI-Caso a empresa deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; XXII-Entregar Notas Fiscais após a apresentação da Solicitação de Fornecimento.

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto neste instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e penal da contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por entregar a Autorização dos exames ao paciente, e ele vai até a Clínica pretendida para agendar na data em que a Clínica disponibilizar.

10.2. Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;

10.3. Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo, informando quais as unidades de saúde referenciadas para os serviços, obedecendo a proximidade da sede da Credenciada;

10.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, bem como oficiar a contratada caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
10.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.6. Fiscalizar mensalmente se produção da Empresa Contratada, está de acordo com o relatório extraídos dos Sistemas de Saúde, através do Controle, Avaliação e Auditoria;
10.7. Fazer a Solicitação de Fornecimento conforme a produção entregue pele Controle e Avaliação.
10.8. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras para posterior emissão da solicitação de fornecimento.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Gestora deste Contrato caberá a Sra. Fabiana Freisleben, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá ao Sr. Luiz Eduardo Borges Pires, da Secretaria Municipal de Saúde para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

13.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:
13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;
13.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

14. SANÇÕES

14.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.4. 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

14.1.13. Advertência;

14.1.14. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

14.1.15. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1.17. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

14.1.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

14.1.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.1.20. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.21. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.22. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.23. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1.24. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.1.25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o
sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.1.26. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.1.27. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.1.28. Pagamento da multa;

14.1.29. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.1.30. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.1.31. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.32. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que
estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata. 16.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

17.1 A presente contratada, encaminhou toda a documentação exigida no credenciamento n. 1/2026, possuindo todas as regularidades exigidas, portanto, está apta a fornecer os serviços.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas na minuta do Contrato (Anexo I);

18.3 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei; 18.5 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.6 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.7 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser
protocolados no setor de licitações, situado à na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Faxinal dos Guedes- SC, CEP 89820-000, ou encaminhados pelo e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h, ou também poderão ser encaminhados pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br .

18.8 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

18.9 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.10 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.11 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.12 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico https://faxinal.sc.gov.br/ e pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br , sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Faxinal dos Guedes/SC, 10 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANA FREISLEBEN
Data: 10/03/2026 13:40:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA FREISLEBEN
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 8/2026

1. **DO OBJETO**

1.1 Contratação da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FAXINAL LTDA LTDA para a prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com tabela de valores do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), para atender a demanda do município de Faxinal dos Guedes/SC.

ITEM	QTDE	VALOR UNITARIO	DESCRIÇÃO	V. CONTRAPARTIDA	V. TOTAL ESTIMADO
1	Demanda da rede	TABELA SIGTAP-SUS	Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição dos resultados dos Exames laboratoriais - Todos os procedimentos constantes no SIGTAP (Sistema de renciamento da Tabela de Procedimentos, dicamentos, Órteses, Próteses e Materiais	0,00	166,666,66

1.2. A estimativa de gastos com exames laboratoriais para o exercício de 2026, baseia-se nas despesas efetuadas durante o ano de 2026 com o referido objeto, podendo os valores gastos mensais variarem devido a demanda.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação de laboratórios de análises clínicas visa atender às necessidades do município, com foco no diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de condições específicas. Os exames laboratoriais são essenciais para avaliar a evolução clínica, definir tratamentos adequados e prevenir complicações. Os procedimentos realizados seguem as diretrizes de cobertura do SUS, assegurando a integralidade da assistência ao paciente, em conformidade com os critérios de utilização estabelecidos pela Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), disponível no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp. Isso garante a qualidade do atendimento e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A contratação é essencial, considerando a importância dos exames laboratoriais para diagnóstico, prognóstico, prevenção de diversas doenças e definição de tratamentos, evitando até mesmo a necessidade de procedimentos mais invasivos. A terceirização desses serviços busca assegurar um atendimento de saúde integral, além de otimizar o fluxo financeiro, evitando investimentos em equipamentos e materiais para a realização de exames.

3. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na condição de comum, ou seja,

cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/21.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução esperada com a contratação visa atender de forma eficiente todos os munícipes de Faxinal dos Guedes, abrangendo a demanda de serviços requisitados pelos profissionais de saúde, garantindo a qualidade e a agilidade no atendimento às necessidades da população. Destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecer todos os materiais, equipamentos, aparelhos, pessoal, infraestrutura e condições necessárias para a execução completa dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. Os materiais e métodos utilizados deverão atender aos padrões de qualidade e boas práticas. A empresa deverá apresentar o contrato ou convênio de controle de qualidade (SBAC/SPC/OUTROS) e a Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia. Além disso, deverá ser exigido no município de Faxinal do Guedes-SC e realizar as coletas e procedimentos em suas instalações, com todas as condições técnicas adequadas para a execução dos serviços de saúde. O local deve cumprir as normas sanitárias e os requisitos legais para a execução deste contrato. Em situações especiais, os serviços poderão ser prestados no domicílio de pacientes impossibilitados ou incapacitados de se deslocarem, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes. Os serviços só poderão ser realizados mediante apresentação do Guia de Autorização para exames, emitido pela Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes. A empresa deverá realizar todos os exames laboratoriais previstos no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), não podendo alegar incapacidade técnica ou inviabilidade financeira para permitir a execução de qualquer procedimento. Os resultados dos exames deverão ser anexados ao prontuário do paciente, em formato digital PDF, através do sistema informatizado de gestão da Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes, para que a empresa tenha acesso durante a vigência do contrato. A coleta de materiais laboratoriais deverá ser realizada nas unidades de saúde do Distrito da Barra Grande. É expressamente proibido cobrar qualquer valor, sob qualquer pretexto, pelos serviços prestados aos pacientes.

6.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta à execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo deReferência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência,seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformeespecificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentesa: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordocom os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesteTermo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas queantecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazoprevisto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Será designado o(a) servidor(a) Fabiana Freisleben para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos.

11.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas asocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

12.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

12.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter termo aditivo.

12.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

14.1 Não será exigida garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 O custo estimado da contratação é de R$ 166,666,00 (Centro e sessenta e seis mil, seissentos e sessenta e seis reais

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A dotação para a contratação correrá por conta de créditos orçamentários do exercício 2026, e serão definidos no momento da escolha da modalidade de licitação ou de contratação direta.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal do Guedes, 10 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ EDUARDO BORGES PIRES
Data: 10/03/2026 14:13:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Eduardo Borges Pires
Responsável pelo TR